

# ESTATUTO DO PAZ - ATIVISTAS DA PAZ PELA VIDA

## ÍNDICE

<b>TÍTULO I - DO PARTIDO</b>	
<b>CAPÍTULO I - NOME, DA DEFINIÇÃO, SÍMBOLO, SEDE e DURAÇÃO</b>	<b>02</b>
<b>CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS</b>	<b>02</b>
<b>CAPÍTULO III – DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA</b>	<b>02</b>
Seção I – Da Inscrição, aprovação e impugnação.	02
Seção II – Do Desligamento	03
<b>CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS E FILIADAS</b>	
Seção I – Dos Direitos	03
Seção II – Dos Deveres	03
<b>TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PAZ</b>	
<b>CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS DO FUNCIONAMENTO INTERNO</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA EM ÂMBITO MUNICIPAL</b>	
Seção I – Da Formação de Comissões executivas Municipais	05
Seção II – Das Convenções Municipais	05
Seção III – Dos Diretórios Municipais	05
Seção IV – Das Comissões Executivas Municipais	06
<b>CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO EM ÂMBITO ESTADUAL</b>	
Seção I – Das Convenções Estaduais	06
Seção II – Dos Diretórios Estaduais	07
Seção III – Das Comissões Executivas Estaduais	07
<b>CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO EM ÂMBITO REGIONAL</b>	<b>08</b>
<b>CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL</b>	
Seção I - Da Convenção Nacional	08
Seção II – Do Diretório Nacional	08
<b>CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS NOS NÍVEIS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.</b>	<b>09</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE APOIO E COOPERAÇÃO</b>	
Seção I – Da Comissão de Ética e Disciplina	11
Seção II – Do Conselho Fiscal	12
Seção III - Da Ouvidoria	12
Seção IV – Da Fundação do PAZ	12
<b>CAPÍTULO IX – DOS MANDATOS E DAS ESCOLHAS DAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS.</b>	
Seção I – Dos Mandatos e Reeleição	12
Seção II - Normas gerais para eleições das direções, dos delegados e dos conselhos fiscais e de ética.	
Subseção I – Da Convocação	13
Subseção II - Da inscrição de chapas, de nomes e prazos de filiação.	13
Subseção III – Das Deliberações	14
Subseção IV – Do sistema de votação e posse.	14
<b>CAPÍTULO X - DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA</b>	<b>14</b>
<b>TÍTULO III – DA CONDIÇÃO E FORMA DE ESCOLHA A CARGOS ELETIVOS DO PARTIDO</b>	
<b>CAPÍTULO I – DOS CANDIDATOS E CANDIDATAS</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO II – DA CAMPANHA ELEITORAL E CAPTAÇÃO DE RECURSOS</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO III - PROCESSOS DE ESCOLHA DE CANDIDATOS E CANDIDATAS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS E MAJORITÁRIAS</b>	<b>16</b>
Seção I – Dos cargos Majoritários	16
Seção II – Dos cargos Proporcionais	16
<b>TÍTULO IV - DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE DO PAZ</b>	
<b>CAPÍTULO I – DAS RECEITAS</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO II – DA CONTABILIDADE DO PAZ</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO III – DA CONTRIBUIÇÃO DOS FILIADOS</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO IV – DO FUNDO PARTIDÁRIO</b>	<b>18</b>
<b>TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS</b>	<b>18</b>

# TÍTULO I - DO PARTIDO

## CAPÍTULO I - NOME, DA DEFINIÇÃO, SÍMBOLO, SEDE e DURAÇÃO.

**Art. 1º** - O PAZ, Ativistas da Paz pela Vida, é uma organização política com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pela legislação em vigor, por este Estatuto e por seu Programa, sendo sua duração por tempo indeterminado.

**Art. 2º** - O símbolo do PAZ destacará em relevo as três letras P,A,Z com predominância da cor branca, com variações complementares nas cores verde e azul e amarelo. Após o registro definitivo do partido, deverá ser agregado às letras um ícone que remeta à ideia de planeta, ser humano e universo.

**Art. 3º** - O PAZ tem sede e foro central na Capital da República, no endereço: SIBS Quadra 03, Conjunto B, Núcleo Bandeirante, CEP: 736-302, Brasília-DF. Podendo manter além desse, escritórios em outras cidades do Brasil.

## CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

**Art. 4º** - O PAZ, Ativistas da Paz pela Vida, é uma associação cidadã política, formada por pessoas dispostas, voluntárias e de forma cooperativa, objetivadas a promover a melhoria do Brasil e do mundo a partir do indivíduo, na construção de uma sociedade justa, fraterna, não violenta e feliz, defendendo a vida desde a concepção. Todas as ações do PAZ estão fundamentadas em princípios éticos compatíveis com a educação e a cultura de Paz Social, Paz Ambiental e Paz Interior, detalhados no Programa Partidário.

**Art. 5º** - Princípios FUNDAMENTAIS do PAZ:

- c) Paz no Brasil e no Mundo a partir do indivíduo, II) Cultura de Paz e Não violência, III) Defesa da Vida desde a concepção, IV) Educação pela Paz centrada em valores humanos, V) Saúde Integral numa visão holística, VI) Nova economia voltada para a felicidade humana, VII) Preservação do Planeta Terra, VIII) Água como Fonte de Vida, IX) Energia limpa, segura e sustentável, X) Globalização dos Direitos Humanos e Sociais, XI) Segurança Humana em lugar da segurança pública, XII) Desarmamento do Brasil e do Mundo, XIII) Enfrentamento preventivo às drogas, XIV) Estímulo à produção e ao consumo ecologicamente corretos, XV) Publicidade Sócio Responsável, XVI) Enfrentamento à corrupção, à lavagem de dinheiro e à impunidade, XVII) Desburocratização, XVIII) Fim do voto obrigatório e do voto secreto nas sessões do Poder Legislativo, municipal, estadual e federal, XIX) Trabalho de caráter voluntário, renunciando ao pagamento de salário direto, devidos ao cargo parlamentar eletivo, em casas legislativas que tenham sessões em 3 (três) vezes ou menos por semana, e em horário que permita ao parlamentar exercer sua profissão pessoal sem prejuízo financeiro, XX) Pela adoção dos critérios da meritocracia na Administração Pública.

**Parágrafo único:** Qualquer um dos princípios elencados neste artigo, com exceção do item “III” que não pode ser objeto de alteração e nem de supressão, ou das normas do art. 12 e seus parágrafos deste estatuto, só poderão ser retirados com aprovação de no mínimo 2/3 (Dois terços) dos filiados e das filiadas homologados até 31 de dezembro do ano anterior à convocação.

## CAPÍTULO III – DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

### Seção I – Da Inscrição, aprovação e impugnação.

**Art. 6º** – Poderá ser filiado ou filiada ao PAZ toda pessoa com idade superior a 16 anos que esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e que se comprometa com este estatuto, ao programa e com o cumprimento das deliberações partidárias.

**Parágrafo único:** Não serão aceitos pessoas punidas pela Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, Lei da Ficha Limpa, ou outra que vier a substituir, bem como aqueles que tenham sido condenados por violação de direitos humanos, agressão ao meio ambiente, crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa, locupletamento ilícito, e crimes relacionados ao tráfico de drogas, animais ou pessoas, cujas sentenças tenham transitado em julgado.

**Art. 7º** - Todo pedido de filiação deverá ser feito em ficha oficial ou também poderá ser realizada através de meio eletrônico, via Internet, ambos fornecidos pelo Partido e no caso da ficha em papel, entregue em instância municipal e abonados por algum membro da direção municipal do partido.

**Parágrafo único:** Nas cidades onde não existir direção municipal devidamente constituída, as fichas de filiação deverão ser encaminhadas às instâncias estadual ou nacional e por estas aprovadas.

**Art. 8º** - Após a publicação da filiação em mural da sede municipal ou estadual e, simultaneamente na página eletrônica do partido, decorrerá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual pedido formal e fundamentado de impugnação.

**§1º** - Recebida a impugnação, será encaminhada imediatamente a algum membro da diretoria que poderá dar efeito suspensivo da filiação, e em seguida deverá ser concedido igual prazo de 5 (cinco) dias úteis para a contestação.

**§2º** - A instância municipal, por sua diretoria, deverá decidir sobre a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da contestação.

**§3º** - Julgada procedente a impugnação ou indeferida a filiação, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à instância superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua comunicação.

**Art. 9º** - Não caberá qualquer recurso às decisões da direção nacional do partido sobre filiação partidária.

**Art. 10** – A filiação de pessoas detentoras de mandatos eletivos, ocupantes de cargos de confiança em governos, de qualquer esfera, ou de dirigentes de outros partidos, deverá sempre ser confirmada pela direção nacional do partido para que se analise a conveniência da filiação, nos limites do art. 6º e seu parágrafo único deste estatuto.

## **Seção II – Do Desligamento**

**Art. 11** – O cancelamento (desligamento) imediato da filiação ao partido e a perda imediata de todos seus efeitos, ocorrerá nos seguintes casos:

I – Morte pessoal;

II – Perda de seus direitos políticos;

III – Expulsão do partido depois do devido processo, nos moldes deste estatuto, garantido amplo e total direito de defesa;

IV – Requerimento escrito do próprio filiado ou filiada e cabendo exclusivamente a este ou esta, comunicar à justiça eleitoral de sua desfiliação;

V – Condenação, transitado em julgado, nos crimes previstos no parágrafo único do Art. 6º deste estatuto.

## **CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS E FILIADAS**

### **Seção I – Dos Direitos**

**Art. 12** – Constituem direitos dos filiados e filiadas, nos termos deste Estatuto:

I – Votar e ser votado ou votada em qualquer instância partidária.

II – Participar livre e ativamente da vida partidária.

III – Participar das campanhas eleitorais, candidatando-se, apoiando ou votando nos candidatos e candidatas aprovadas pelas instâncias partidárias.

IV – Ter garantido o mais amplo direito de defesa nos processos internos de apuração de infração aos deveres partidários.

V – Denunciar irregularidades, pedir impugnação de nova filiação e recorrer de decisões às respectivas instâncias superiores, tudo de forma formal.

VI – Descumprir decisão coletiva ou de bancada parlamentar diante de graves objeções de natureza ética, religiosa, filosófica ou de foro íntimo, desde que não contrarie os princípios péticos do PAZ, definidos claramente neste estatuto.

VII – Ter acesso pessoal ou por representante, mediante requerimento escrito à direção ou órgão diretamente ligado, a todos os atos e documentos que estejam sendo analisadas sua conduta ética ou política partidária.

VIII – Após 6 (seis) anos consecutivos ou 8(oito) intermitentes como filiado ou filiada, sem qualquer condenação final pelo conselho de ética, estando em dia com suas obrigações partidárias, não tenha sido condenado com transito em julgado nos crimes descritos no Art. 6º em seu parágrafo único deste estatuto, e requerendo ao Diretório Nacional, terá sua filiação convertida para cofundador.

**§1º** Só poderá participar das eleições internas e ser indicado ou indicada para candidaturas a mandatos eletivos ou para ocupar cargos públicos comissionados/confiança, o filiado ou filiada que estiver com suas contribuições financeiras regularizadas, não esteja com seus direitos de filiação suspensos em processos disciplinares internos ou não tenham sido condenados com transito em julgado nos crimes descritos no Art. 6º e seu parágrafo único deste estatuto.

**§2º** Havendo número suficiente de fundadores filiados ou filiadas que possam e queiram ocupar cargos internos do partido, pelo menos 50% (Cinquenta por cento) das vagas nos Diretórios e em demais Órgãos e Instancias deliberativas internas, deverão ser ocupadas por membros, escolhidos em eleição geral, entre os filiados ou filiadas fundadores ou cofundadores do partido, enquanto estiverem em pleno gozo de suas atribuições, direitos e deveres, desde que não infrinjam seu Estatuto, Programa e Princípios do PAZ.

### **Seção II – Dos Deveres**

**Art. 13** – Constituem deveres dos filiados, entre outros determinados pela Convenção Nacional:

I – Cumprir e fazer cumprir o estatuto, programa e resoluções do partido.

II – Manter conduta pessoal, profissional, social e política compatível com os princípios do PAZ.

III – Contribuir financeiramente para o partido de acordo com os critérios estabelecidos pelo estatuto.

IV – Renunciar ao mandato eletivo ou cargo em comissão/de confiança em caso de desligamento do partido.

V – Manter seu cadastro atualizado e verdadeiro, bem como cumprir imediatamente aos credenciamentos definidos pelo partido.

VI – Prestar contas ao Partido, sempre que convocado, e no prazo de 10 (Dez) dias úteis, sobre sua atuação em cargos eletivos ou comissionados oriundos da filiação partidária.

## **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO P A Z**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS DO FUNCIONAMENTO INTERNO**

**Art. 14** – A unidade do partido será garantida, sob o aspecto de seu funcionamento, pelo estatuto com seus princípios, programa, regimento e normas internas e terá como sua organização distribuída em:

I – Instâncias deliberativas:

- a) – as CONVENÇÕES em nível Nacional, Estaduais e Municipais;
- b) – os ENCONTROS em nível Nacional, Regionais, Estaduais, Intermunicipais, Municipais e Zonais.
- c) – os DIRETÓRIOS em nível Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais e suas respectivas Comissões Executivas;
- d) – os Núcleos de Base e Setoriais, conforme regulamentação do Diretório Nacional a ser aprovado pela Convenção Nacional;

II – Órgãos gestores e de governança:

- a) – as COMISSÕES EXECUTIVAS em nível Nacional, Regionais, Estaduais, Intermunicipais e Municipais;
- b) – as Bancadas Municipais, Estaduais, Regionais, Distrital e Federal;
- c) – a Comissão de Ética,
- d) – o Conselho Fiscal,
- e) – a Ouvidoria e,
- f) – a Fundação do PAZ

**Art. 15** – As instâncias e quaisquer organismos zonais subordinam-se às instâncias de nível Municipal, as quais estão subordinadas às instâncias de nível estadual, estas se subordinam às instâncias de nível regional, que por sua vez, subordinam-se às instâncias e aos organismos nacionais.

**§1º** - As instâncias quando convocadas de acordo com as normas previstas neste estatuto e em seu programa, instalam-se, em primeira chamada, salvo uórum especial, com pelo menos, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros nos termos do §1º do Art 12 deste estatuto, e as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

**§2º** - A instalação em segunda chamada deverá ocorrer após 15 (quinze) minutos da primeira, com qualquer número de presentes, salvo uórum especial.

**Art. 16** – Os Organismos Superiores poderão decidir sobre os Organismos Inferiores nas ocorrências que comprometam a integridade do estatuto e do programa partidário, obedecida a prevalência dos mesmos.

**Art. 17** – Caberá à Convenção Nacional, Convenção Regional, Estadual e Municipal as deliberações sobre a criação de Diretórios Estaduais e Municipais respectivos, coligações partidárias, escolhas de nomes dos candidatos que deverão disputar cargos eletivos dos Poder Legislativo e Executivos Municipais, Estaduais e Nacional, nomear Ministros, Presidentes de Estatais ou de Economia Mistas, Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, nessa ordem.

**Parágrafo único:** Apenas a Convenção Nacional tem poder para deliberar sobre mudanças no Programa e Estatuto do partido, nos limites do parágrafo único do art. 5º deste estatuto.

### **CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS**

**Art. 18** – Nos Estados e Municípios onde não existem Diretórios organizados, ou que forem dissolvidos, nos termos do Estatuto, serão instaladas Comissões Provisórias pelas Comissões Executivas imediatamente superiores e anotadas perante a Justiça Eleitoral.

**§1º** As Comissões Provisórias Estaduais, serão formadas por 1 (um) membro filiado por cada Município do Estado correspondente que possua Diretório Organizado.

**§2º** As Comissões Provisórias Municipais, serão formadas por 1 (um) membro filiado no mesmo Município do Estado correspondente que possua Núcleos Organizados.

**§3º** As Comissões Provisórias locais terão as mesmas atribuições que as dos Diretórios Estaduais e Municipais que deverão deliberar sobre assuntos correspondentes.

**§4º** – A Comissão Executiva Nacional Provisória, a fim de representar o PAZ judicial e extrajudicial, e cuidar dos tramites de implantação do partido, será eleita com mandato até a posse da Comissão Executiva Nacional definitiva depois da inscrição deferida pelo TSE, e conforme diretrizes definidas em Convenção de criação do partido.

## **CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA EM ÂMBITO MUNICIPAL**

### **Seção I – Da Formação de Comissões executivas Municipais**

**Art. 19** – O grupo de pessoas interessado em organizar o PAZ no Município apresentará à Comissão Executiva Estadual listagem de no mínimo 5 (cinco) nomes para compor a Comissão Executiva Municipal, acompanhada de um Programa de Ação para o Município.

**Parágrafo único:** O Programa de Ação para o Município deve abranger as ações que o grupo desenvolverá para organizar o Partido colocando-o em condições de participar das eleições, as propostas programáticas para o município tanto na esfera legislativa quanto na executiva, assim como, as ações que o partido desenvolverá para estreitar o diálogo permanente com a sociedade.

**Art. 20** – Aprovada pela Comissão Executiva Estadual, a Comissão Executiva Municipal iniciará a implantação do Programa de Ação para o Município e as filiações.

**Parágrafo único:** As Comissões Executivas Estaduais disporão sobre a duração e prorrogação dos mandatos das Comissões Executivas Municipais.

### **Seção II – Das Convenções Municipais**

**Art. 21** – A Convenção Municipal, órgão máximo em nível municipal, é composta pelos filiados e filiadas ao Partido inscritos no Município até 1 (um) ano antes de sua realização, exceto para o primeiro ano de fundação quando todos farão parte, independente do tempo de filiação, com direito a voz e voto e presidida pelo presidente da Comissão Executiva Municipal, todos com direito a voz e voto.

**Art. 22** – Compete à Convenção Municipal:

I – Eleger o Diretório Municipal;

II – Escolher os candidatos ou candidatas a Prefeito, Vereador e Delegados à Convenção Estadual;

III – Decidir sobre coligações Municipais, dentro dos princípios programáticos nacionais do Partido;

IV – Apreciar e deliberar sobre as contas da gestão municipal do partido.

V – Eleger, dentre os filiados e filiadas com direito a voto, os membros que comporão o Conselho Fiscal Municipal, do Conselho de Ética municipal e o Ouvidor ou Ouvidora municipal.

**Art. 23** – A Convenção para escolha de candidatos e coligações em Município com Comissões Executivas Municipais onde não houver Diretório organizado será composta por seus integrantes e presidida por seu presidente.

**Art. 24** – Cada município elegerá Delegados ou Delegadas municipais em número mínimo de 01(um) e no máximo 10% (dez por cento) do número de filiados e filiadas habilitados a votar no dia da assembleia, conforme deliberação do Diretório municipal.

**Art. 25** – Nas capitais de Estado com mais de 1.000.000 (um milhão) de eleitores, a Convenção Municipal para escolha de candidatos e coligações além dos filiados e filiadas, também será composta pelos membros do Diretório Estadual com domicílio eleitoral no Município e pelos Parlamentares e chefes do executivo e vices, filiados ou filiadas com domicílio eleitoral no Município, todos com direito a voz e voto.

**Art. 26** – A Convenção Municipal se reunirá:

I – Ordinariamente uma vez ao ano, em data definida pelo Diretório Estadual;

II – Extraordinariamente, por convocação da Comissão Executiva ou a pedido subscrito de 1/3 dos filiados ou filiadas no Município desde que estes tenham pelo menos 1 (um) ano de filiação partidária.

### **Seção III – Dos Diretórios Municipais**

**Art. 27** – O Diretório Municipal é composto pelos membros eleitos em Convenção Municipal obedecendo-se os limites de no mínimo 10(dez) e máximo de 40(quarenta) membros, com 20% de suplentes e nos termos do art. 12 e §2º deste estatuto.

**Art. 28** – São atribuições do Diretório Municipal:

I – Traçar a política do PAZ no âmbito Municipal;

II – Eleger, entre os membros do Diretório municipal, nos termos do art 12 e §2º deste estatuto, os componentes da Comissão Executiva Municipal,

III – Apreciar recursos em relação às decisões da Comissão Executiva Municipal;

IV – Aprovar o programa e metas de ação no âmbito Municipal;

V – Aprovar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido em âmbito Municipal.

**Art. 29** – A Estrutura Municipal poderá constituir o Diretório quando preencher os seguintes requisitos:

I – Manter no mínimo 30% dos representantes no Diretório Municipal de pessoas de ambos os sexos;

II – Tiver eleito no mínimo um Vereador ou Vereadora;

III – Tiver obtido, no município, acima de 1%(um por cento) dos votos válidos nas eleições para a Câmara Federal;

IV – Demonstrar o cumprimento do Programa de Ação para o Município;

V – Tiver sede instalada com endereço próprio ou alugado;

VI – Integrar rede de comunicação informatizada.

- §1º** - Enquanto não obtidas as condições previstas neste artigo poderá ser formado um Diretório Provisório com autonomia semelhante, desde que referendado pela Comissão Executiva Estadual.
- §2º** - A Estrutura Municipal do Partido poderá ser modificada por ato da Comissão Executiva Estadual.
- §3º** - A Estrutura Municipal do Partido que não obtiver êxito nas eleições poderá sofrer alterações pela Executiva Estadual visando adequá-la ao Projeto Político do Partido.

#### **Seção IV – Das Comissões Executivas Municipais**

**Art. 30** – A Comissão Executiva Municipal é composta de no mínimo 5 (cinco) membros.

**Parágrafo único:** Participam ainda da Comissão Executiva Municipal o líder na Câmara Municipal, o chefe do executivo e seu vice, filiados ao partido no município, quando e durante eleitos.

**Art. 31** – A Comissão Executiva Municipal escolherá, dentre seus membros:

I -1 (um) Presidente;

II – 1 (um) Vice-presidente;

III – Secretários, conforme definição do Diretório Estadual.

**Parágrafo único:** As funções e competências de cada cargo são idênticas às descritas no Capítulo VII deste Título para funções semelhantes à esfera Nacional do partido, limitado à atuação municipal.

**Art. 32** – Nas Capitais de Estado com mais de um milhão de eleitores será formada automaticamente a Comissão Executiva Municipal composta pelos integrantes da Comissão Executiva Estadual com domicílio eleitoral no município além dos parlamentares, chefes do executivo e seus vices, filiados ao partido no município quando eleitos.

**§1º** - Nas cidades referidas neste artigo poderão formar-se Comissões Executivas Zonais, que serão designadas pela respectiva Comissão Executiva Municipal.

**§2º** - A critério da Comissão Executiva Municipal, poderão formar-se Coordenadorias Interzonais e/ou de núcleos temáticos.

**§3º** - Os coordenadores ou coordenadoras interzonais terão assento na Comissão Executiva Municipal, com direito a voz e voto.

**§4º** - A critério das Comissões Executivas Estaduais poderão ser acrescentados à Comissão Executiva Municipal outros membros que não integrem a Comissão Executiva Estadual, com direito a voz e voto.

**Art. 33** – São atribuições da Comissão Executiva Municipal:

I – Responder politicamente pelo PAZ no Município;

II – Convocar as reuniões do Diretório e a Convenção Municipal;

III – Executar as deliberações do Diretório e da Convenção Municipal;

IV – Administrar a infraestrutura do PAZ no Município;

V – Credenciar Delegados junto à Justiça Eleitoral;

VI – Deliberar sobre a instalação de Comissão de Ética;

VII – Resolver sobre questões políticas e de organização de caráter urgente;

VIII – Tomar decisões relativas a processos eleitorais nas formas previstas nos deste estatuto;

IX – Elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido em âmbito municipal;

X – Executar o Projeto Político do Partido e cumprir às metas estabelecidas para o Município.

### **CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO EM ÂMBITO ESTADUAL**

#### **Seção I – Das Convenções Estaduais**

**Art. 34** – A Convenção Estadual, órgão máximo em nível estadual, é composta dos delegados municipais, dos membros do Diretório Estadual, parlamentares estaduais e federais do estado, chefe do executivo estadual e seu vice, enquanto filiados ou filiadas ao partido, todos com direito a voz e voto.

**Art. 35** – Compete à Convenção Estadual:

I – Aprovar programas e metas de ação no âmbito Estadual;

II – Eleger o Diretório Estadual;

III – Eleger Delegados ou delegadas à Convenção Nacional e escolher candidatos ou candidatas a Deputado ou Deputada Estadual e Federal, Senador ou Senadora e Governador ou Governadora;

IV – Decidir sobre as coligações Estaduais dentro dos princípios programáticos do Partido;

V – Apreciar e deliberar sobre as contas da gestão estadual do partido.

VI – Eleger, dentre os delegados e delegadas presentes, os membros que comporão o Conselho Fiscal estadual, do Conselho de Ética estadual e o Ouvidor ou Ouvidora estadual.

**Art. 36** – Cada Estado elegerá delegados à Convenção Nacional de acordo com os critérios do Diretório Estadual, sendo no mínimo 1(um) delegado por Diretório Municipal e no máximo 10%(dez por cento) do número de filiados e filiadas habilitados no Estado a votar no dia da assembleia.

**Art. 37** – A Convenção Estadual se reunirá:

I – Ordinariamente uma vez ao ano, em data definida pelo Diretório Nacional;

II – Extraordinariamente, por convocação da Comissão Executiva Estadual ou por convocação de 30% do Diretório Estadual ou a pedido subscrito de 1/3 dos filiados ou filiadas no Estado desde que estes tenham pelo menos 1 (um) ano de filiação partidária.

### **Seção II – Dos Diretórios Estaduais**

**Art. 38** – O Diretório Estadual é composto pelos membros eleitos, nos termos do art 12 e §2º deste estatuto, na Convenção Estadual, obedecendo-se os limites de no mínimo 20(vinte) e máximo de 50(cinquenta) membros com 20% de suplentes, ou 02 (dois) por Diretório Municipal, o que for maior.

**Art. 39** – São atribuições do Diretório Estadual:

I – Estabelecer a política do PAZ em âmbito Estadual;

II – Eleger, dentre seus membros e nos termos do art. 12 e §2º deste estatuto, os componentes da Comissão Executiva Estadual, III – Estabelecer o número de seus membros e os dos Diretórios Municipais.

IV – Apreciar recursos em relação a decisões da Comissão Executiva Estadual;

V – Aprovar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido em âmbito estadual.

**Art. 40** – Em cada Estado, a critério do Diretório Estadual, poderão formar-se Coordenadorias Intermunicipais, abrangendo áreas que formem um conjunto regionalmente coerente.

**Parágrafo único:** Os coordenadores ou coordenadoras Intermunicipais terão assento na Comissão Executiva Estadual, com direito a voz e voto.

**Art. 41** – O Diretório Estadual deverá se reunir por convocação de 30%(Trinta por cento) de seus membros ou por convocação da Comissão Executiva Estadual.

**Art. 42** – A estrutura Estadual poderá constituir o Diretório quando preencher os seguintes requisitos:

I – Manter no mínimo 30% dos representantes no Diretório de pessoas de ambos os sexos;

II – Tiver sede instalada com endereço próprio;

III – Integrar rede de comunicação informatizada.

**§1º**- Para a constituição referida no caput, enquanto não obtidas as condições previstas neste artigo poderá ser formado um Diretório Provisório Estadual, com autonomia semelhante, desde que referendado pela Comissão Executiva Nacional.

**§2º**- A Estrutura Estadual poderá ser modificada por ato da Comissão Executiva Nacional.

**§3º**- A Estrutura Estadual que não obtiver êxito nas eleições poderá sofrer alterações pela Executiva Nacional visando adequá-la ao Projeto Político do Partido.

### **Seção III – Das Comissões Executivas Estaduais**

**Art. 43** – A Comissão Executiva Estadual é composta por no mínimo 10(dez) membros, eleitos pelo Diretório Estadual.

**Parágrafo único:** Participam ainda das Comissões Executivas Estaduais os líderes das Assembleias Legislativas quando eleitos, até 2 (dois) representantes dos Deputados Federais quando eleitos, os Senadores quando eleitos, os chefes do executivo estaduais e federal filiados ao partido, a critério das Executivas Estaduais, os Coordenadores Intermunicipais.

**Art. 44** – A Comissão Executiva Estadual elegerá dentre os seus membros:

I – 1 (um) Presidente;

II – 1 (um) Vice-presidente;

III – Secretários, conforme definição do Diretório Nacional.

**Parágrafo único:** As funções e competências de cada cargo são idênticas às descritas no Capítulo VII deste Título para funções semelhantes à esfera Nacional do partido, limitado à atuação estadual.

**Art. 45** – Compete à Comissão Executiva Estadual:

I – Responder politicamente pelo PAZ no Estado;

II – Convocar as reuniões do Diretório Estadual e as Convenções Estaduais;

III – Administrar o patrimônio do PAZ no Estado;

IV – Executar as deliberações da Convenção e do Diretório Estadual;

V – Credenciar Delegados junto aos Tribunais Regionais Eleitorais;

VI – Instalar a Comissão de Ética e Conselho Fiscal.

VII – Resolver as questões estaduais políticas e de organização de caráter urgente;

VIII – Estabelecer limites de gastos do Partido e candidatos às eleições Municipais e Estaduais;

IX – Apreciar recursos em relação a decisões dos Diretórios Municipais;

X – Nomear, modificar e cancelar Comissões Executivas Municipais depois de ouvido a Convenção Municipal interessada;

XI – Reconhecer os Diretórios Municipais;

XII – Tomar decisões relativas a processos eleitorais, conforme orientação do Diretório Nacional;

XIII – Elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido em âmbito Estadual;

XIV – Elaborar programas de ação e metas no âmbito Estadual;

XV – Executar o Projeto Político do Partido no estado e cumprir as suas metas.

## **CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO EM ÂMBITO REGIONAL**

**Art. 46** – O Partido Ativistas da Paz manterá 6 (seis) Coordenadorias Regionais, assim definidas:

- I – Da Região Amazônica, com a representação dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima;
- II – Da Região Nordeste I, com a representação dos estados do Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte;
- III – Da Região Nordeste II, com a representação dos estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Bahia;
- IV – Da Região Leste, com a representação dos estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;
- V – Da Região Centro, com a representação dos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Goiás e do Distrito Federal;
- VI – Da Região Sul, com a representação dos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

**Art. 47** – As Coordenadorias Regionais serão formadas por 01(um) representante das Comissões Executivas Estaduais de cada um dos estados que as compõem.

**Art. 48** – Caberá às Coordenadorias Regionais:

- I – Traçar políticas específicas para a região;
- II – Discutir em primeira instância sobre problemas nos Estados;
- III – Eleger e substituir seus representantes na Comissão Executiva Nacional.

## **CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL**

### **Seção I – Da Convenção Nacional**

**Art. 49** – A Convenção Nacional, suprema instância do Partido, é constituída dos membros do Diretório Nacional, dos Presidentes das Comissões Executivas Estaduais, dos Delegados dos Estados, dos Coordenadores Regionais, dos representantes do PAZ no Congresso Nacional, Ministros ou equivalentes e chefes do poder executivo estaduais e nacional enquanto filiados ao partido.

**Art. 50** – Compete à Convenção Nacional:

- I – Eleger o Diretório Nacional;
- II – Escolher os candidatos e candidatas ao cargo eletivo do Executivo Federal;
- III – Decidir sobre coligações no âmbito Federal e dar orientação de política geral;
- IV – Aprovar e modificar o Programa e o Estatuto do Partido, nos termos do parágrafo único do art. 5º deste estatuto;
- V – Alterar a duração dos mandatos partidários;
- VI- deliberar sobre a dissolução do Partido, incorporação ou fusão, em assembleia especialmente convocada para este fim, mediante referendo nacional por todos filiados e filiadas, homologados a votar até 30(trinta) dias antes deste pelito.
- VII – Apreciar e deliberar sobre as contas da gestão nacional do partido.
- VIII – Eleger, dentre os delegados e delegadas presentes, os membros que comporão o Conselho Fiscal Nacional, do Conselho de Ética Nacional e o Ouvidor ou Ouvidora Nacional.

**Art. 51** – A Convenção Nacional se reunirá:

- I – Ordinariamente uma vez ao ano, em data definida pela Convenção do ano anterior;
- II – Extraordinariamente, por convocação da Comissão Executiva Nacional ou, a requerimento de 30% (Trinta por cento) do Diretório Nacional ou, a pedido subscrito de no mínimo 20% (vinte por cento) dos filiados ou filiadas desde que estes tenham pelo menos 1 (um) ano de filiação partidária.

### **Seção II – Do Diretório Nacional**

**Art. 52** – O Diretório Nacional é composto pelos membros eleitos, nos termos do art. 12 e §2º deste estatuto, em Convenção Nacional, obedecendo-se os limites de no mínimo 30(trinta) e máximo de 60(sessenta) membros, com 20% (Vinte por cento) de suplentes.

**Art. 53** – São atribuições do Diretório Nacional, além das previstas em lei:

- I – Exercer a direção do Partido;
- II – Suprir casos omissos no Programa;
- III – Eleger os membros, nos termos do art. 12 e §2º deste estatuto, da Comissão Executiva Nacional.
- IV – Apreciar recurso contra decisões da Comissão Executiva Nacional;
- V – Fixar o número de seus membros;
- VI – Aprovar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido;
- VII – Definir o Projeto Político do Partido e estabelecer as metas que cada Executiva Estadual deve cumprir.

**Art. 54** – A Comissão Executiva Nacional é composta por no mínimo de 10(dez) membros eleitos pelo Diretório Nacional, dentre os seus membros.

**Parágrafo único:** Além dos eleitos, participam ainda da Comissão Executiva Nacional os 6 (seis) Coordenadores Regionais, sendo 1(um) por região, 1 (um) representante de cada Estado da Federação, os líderes na Câmara Federal e no Senado e os chefes e vices dos executivos estaduais e federal se filiados ao partido.

**Art. 55** – A Comissão Executiva Nacional elegerá dentre os seus membros:

I – 1 (um) Presidente;

II – 1 (um) Vice-presidente;

III – Secretários, em número de definido pelo Diretório Nacional, sendo no mínimo 11(onze) Secretárias que são: de Organização, de Formação, de Finanças, de Comunicação, de Assuntos Jurídicos, de Assuntos Parlamentares, de Relações internacionais, de Juventude, dos assuntos da Mulher, de Mobilização e dos Direitos humanos e igualdade.

**Art. 56** – São atribuições da Comissão Executiva Nacional:

I – Responder politicamente pelo PAZ;

II – Convocar as reuniões do Diretório Nacional e a Convenção Nacional;

III – Executar as decisões do Diretório e da Convenção Nacional;

IV – Administrar o patrimônio do Partido;

V – Determinar a intervenção em Estados e Municípios, na forma prevista neste Estatuto;

VI – Instalar a Comissão de Ética e o Conselho Fiscal;

VII – Deliberar sobre a prorrogação dos mandatos dos órgãos partidários;

VIII – Decidir sobre questões políticas e de organização interna de caráter urgente;

IX – Estabelecer limite de gastos para as eleições presidenciais;

X – Apreciar recursos contra decisões dos Conselhos Estaduais;

XI – Referendar os Diretórios Estaduais Provisórios;

XII – Decidir sobre questões omissas do Estatuto;

XIII – Elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido;

XIV – Executar o Projeto Político do Partido;

XV – Nomear, alterar ou cancelar Comissões Executivas Estaduais;

XVI – Credenciar Delegados junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

## **CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS NOS NÍVEIS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.**

**Art. 57** – Compete ao Presidente ou à Presidenta no âmbito de sua instância:

I – Representar o partido em juízo ou fora dele;

II – Ser o porta-voz do partido;

III – Presidir as reuniões dos Diretórios e Comissões Executivas, bem como as Convenções;

IV – Admitir e demitir os funcionários administrativos, após deliberação da Comissão Executiva;

V – Autorizar, conjuntamente com o Secretário ou Secretária de Finanças, as despesas ordinárias e extraordinárias;

VI – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, em conjunto com o Secretário de Finanças, podendo outorgar tais poderes a terceiros após aprovação pela Comissão Executiva;

VII – Deliberar sobre questões urgentes, excepcionalmente e em caráter de emergência, *ad referendum* da Comissão Executiva;

VIII- Coordenar a execução do Projeto Político do Partido.

IX – Dar procuração a terceiros, quando impedimento do vice-presidente, para uórumnta-lo, após deliberação da Comissão Executiva.

**Art. 58** – Compete ao ou à Vice-presidente no âmbito de sua instância:

I – Substituir a Presidência em suas ausências;

II – Praticar as relações internas do partido;

III – Desenvolver, em conjunto com os Secretários e Secretárias, os projetos internos do partido deliberados pela Comissão Executiva;

IV – Assessorar o ou a Presidente na condução da política interna do partido, assim como na execução do Projeto Político do Partido.

**Art. 59** – Compete ao Secretário ou Secretária de Organização no âmbito de sua instância:

I – Praticar os atos relacionados com a organização interna do partido;

II – Planejar, organizar e executar atividades que busquem aprimorar a organização do partido;

III – manter cadastro atualizado dos membros do Conselho;

IV – Efetuar levantamento estatístico do número de filiados do partido e divulgar os dados.

V – Gerir, em conjunto com o secretário de finanças, o Sistema de Gestão Partidária.

**Art. 60** – Compete ao Secretário ou Secretária de Formação no âmbito de sua instância:

I – Praticar os atos relacionados à formação de quadros para o partido;

II – Desenvolver, organizar e realizar cursos, palestras, seminários, congressos, oficinas, etc., visando o desenvolvimento dos filiados do partido.

III – Desenvolver, organizar e realizar eventos específicos voltados à formação política dos filiados do partido.

**Art. 61** – Compete ao Secretário ou Secretária de Finanças no âmbito de sua instância:

I – Praticar os atos relacionados às finanças do partido;

II – Assinar cheques e efetuar pagamentos em conjunto com o Presidente ou sob delegação deste;

III – Criar os mecanismos necessários para manter em dia os pagamentos devidos ao partido;

IV – Informar prontamente à Comissão Executiva a inadimplência em relação ao partido;

V – Desenvolver projetos que busquem a captação de recursos para o partido;

VI – Apresentar relatório semestral das despesas e relatório detalhado daquelas realizadas com recursos do Fundo Partidário;

VII – Apresentar junto aos órgãos da Justiça Eleitoral os balanços e as prestações de contas de campanhas eleitorais, legalmente exigidos;

VIII – Assessorar os candidatos quanto aos compromissos legalmente exigidos quanto à prestação de contas e suas campanhas eleitorais com a orientação da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

IX – Elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido.

X – Gerir, em conjunto com o secretário de organização, o Sistema de Gestão Partidária.

**Art. 62** – Compete ao Secretário ou Secretária de Comunicação no âmbito de sua instância:

I – Praticar os atos relativos ao sistema de comunicação interna e externa do partido;

II – Desenvolver produtos e atividades que facilitem a comunicação entre os filiados do partido;

III – Manter os filiados informados sobre as ações do partido.

**Art. 63** – Compete ao Secretário ou Secretária de Assuntos Jurídicos no âmbito de sua instância:

I – Praticar os atos relativos às questões jurídicas relacionadas com o partido, mediante procuração “*ad judicium et extra*”, ou nos casos de contratação externa específica analisar em conjunto com as pastas envolvidas a “expertise” dos profissionais para as ditas finalidades;

II – Assessorar o Presidente e a Comissão Executiva na interpretação e práticas de questões jurídicas.

III – Orientar e opinar sobre ações judiciais que envolvam o Partido.

**Art. 64** – Compete ao Secretário ou Secretária de Assuntos Parlamentares no âmbito de sua instância:

I – Praticar os atos relacionados às ações parlamentares do partido;

II – Manter a Comissão Executiva informada sobre as atividades parlamentares do partido;

III – Planejar, organizar e realizar eventos envolvendo os parlamentares do partido objetivando a troca de experiências;

**Art. 65** – Compete ao Secretário ou Secretária de Relações Internacionais no âmbito de sua instância:

I – Praticar os atos relacionados às relações internacionais do partido;

II – Manter a Comissão Executiva Nacional informada sobre as atividades internacionais do partido;

III – Representar o PAZ em reuniões internacionais;

IV – Desenvolver propostas e posicionamentos do PAZ, para aprovação da Comissão Executiva, sobre questões internacionais.

**Art. 66** – Compete ao Secretário ou Secretária da Juventude no âmbito de sua instância:

I – Buscar a formação e a renovação política oxigenando através dos valores partidários os jovens interessados em atuar na política brasileira;

II – Estimular a candidatura de lideranças jovens no processo eleitoral;

III – Auxiliar o Partido apresentando-se como canal de debates, inclusive em redes sociais, mobilizando e promovendo discussões e atividades;

IV – Representar a Juventude do PAZ internacionalmente;

V – Fomentar a articulação junto aos movimentos sociais, estudantis e outros incentivando e organizando a participação dos jovens do Partido nos processos de políticas públicas para juventude, em todas as instâncias de poder.

**Parágrafo único:** poderão participar da juventude aquelas pessoas que tiverem até 35 anos completos.

**Art. 67** – Compete ao Secretário ou Secretária dos Assuntos da Mulher no âmbito de sua instância:

I – Propor, criar e manter programas de promoção e difusão da participação política das mulheres;

II – Planejar, organizar e executar atividades que busquem aprimorar a organização e a participação feminina no Partido.

III – estimular e difundir candidaturas femininas no processo eleitoral;

IV – Estimular e promover a participação de quadros femininos nos movimentos sociais populares e de mulheres;

V – Fomentar a articulação e o diálogo do Partido junto aos movimentos sociais de mulheres;

VI – Promover estudos, seminários, eventos que visem difundir o conhecimento e a reflexão sobre a condição de vida da mulher, levando sempre em consideração os princípios do PAZ.

**Parágrafo único:** O PAZ é totalmente a favor da vida desde a concepção, não permitindo dessa forma, deliberar, discutir e propor debates internos ou externos em nome do partido em defesa do aborto.

**Art. 68** – Compete ao Secretário ou Secretária de Mobilização no âmbito de sua instância:

I – Formular, promover e realizar ações de mobilização, buscando dar maior visibilidade ao PAZ;

II – Promover o intercâmbio de técnicas e metodologias, mobilização e eventos;

III – Orientar e apoiar ações de mobilização e eventos nas campanhas eleitorais, dando suporte às candidaturas Pró-Vida, nas eleições proporcionais e majoritárias.

**Art. 69** – Compete ao Secretário ou Secretária de Direitos Humanos e Diversidade no âmbito de sua instância:

I – Estimular a participação política e a discussão sobre o tema, propiciando a realização de encontros, debates, passeatas, paradas, conferências, entre outras formas de mobilização.

II – Combater a discriminação em todas as formas seja a de credo, raça, orientação sexual, condição social, portadores de necessidades especiais, idosos, excluídos, entre outras, ressaltando que o trabalho da referida secretaria não se limita aos temas supracitados, abrangendo, também, todo tipo de desrespeito à condição humana.

III – Dar notoriedade à coexistência das comunidades tradicionais do Brasil.

IV – Estimular candidaturas de pessoas ligadas à temática.

V – Disseminar e estimular a prática de adoção de crianças e adolescentes.

## **CAPÍTULO VIII – DOS ÓRGÃOS DE APOIO E COOPERAÇÃO**

### **Seção I – Da Comissão de Ética e Disciplina**

**Art. 70** – A Comissão de Ética e Disciplina, no âmbito de sua jurisdição, tem por competência apurar as infrações à disciplina, fidelidade, deveres e ética partidária, emitindo parecer para decisão da instância partidária correspondente e elaborando o Código de Ética do PAZ que será aprovado pela Convenção Nacional.

**Parágrafo único:** A Comissão de Ética e Disciplina deverá assegurar o mais amplo direito de defesa durante o processo administrativo conforme regimento interno nacional.

**Art. 71** – A comissão será formada por 5 (cinco) titulares e 3(três) suplentes, eleitos pela Convenção pertinente, nos termos do art. 12 e §2º deste estatuto.

**Art. 72** – A comissão somente poderá se reunir com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros titulares ou com 2 (dois) titulares e 2(dois) suplentes.

**Art. 73** – O prazo máximo para a conclusão da instrução do processo será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar da data de sua instalação, podendo ser prorrogado pela direção executiva da instância correspondente por no máximo mais 15 (quinze) dias úteis.

**Parágrafo único:** Não poderá haver qualquer divulgação ou publicidade sobre o andamento do processo, salvo por decisão da direção da instância correspondente.

**Art. 74** – Concluído o processo e tomada a decisão pela direção partidária correspondente, caberá recurso à instância partidária imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**§1º** - As decisões serão tomadas por maioria simples, ressaltando o quórum mínimo de metade mais um de seus membros titulares ou suplentes.

**§2º** - Apenas nos casos de pena máxima de expulsão, dissolução ou perda de mandato, a decisão só será validada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, ressaltando o quórum mínimo de metade mais um dos membros titulares ou suplentes.

**Art. 75** – A direção executiva nacional ou estadual poderá avocar para si por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, procedimento instaurado por instância inferior quando a repercussão do fato atingir sua jurisdição ou quando houver omissão ou irregularidades no encaminhamento das providências previstas no estatuto.

### **Seção II – Do Conselho Fiscal**

**Art. 76** – Os Conselhos Fiscais, no âmbito de suas instâncias, serão compostos por 3 (três) membros titulares e 1(um) suplente, nos termos do art. 12 e §2º deste estatuto, eleitos pelos respectivos Diretórios e será organizado em regimento próprio a ser aprovado pela Direção Nacional.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal escolherá dentre os seus membros um ou uma Presidente e seus pareceres serão visados por no mínimo 2(dois) membros titulares.

**Art. 77** – Compete aos Conselhos Fiscais, em suas devidas instâncias, e nos ditames de regulamento próprio:

I – Examinar as contas, dos respectivos órgãos partidários, sempre que julgar necessário;

II – Emitir parecer sobre os balanços financeiros dos respectivos órgãos partidários, antes de suas aprovações pelas Convenções respectivas.

### **Seção III – Da Ouvidoria**

**Art. 78** – O Ouvidor ou Ouvidora é a pessoa responsável por mediar os conflitos, assim como, facilitar a relação das instâncias do partido e de seus filiados, no âmbito de sua jurisdição.

**Art. 79** – Compete ao Ouvidor ou à Ouvidora:

I – Atuar para manter a harmonia no Partido, orientado pelos princípios do PAZ;

II – Assessorar os órgãos do Partido nas decisões a serem tomadas;

III – Receber reclamações e denúncias dirigidas pelos filiados do Partido ou de qualquer cidadão ou cidadã, em relação ao Partido ou membros;

IV – Indicar às instâncias do Partido a necessidade de constituir Comissões de Ética;

V – Recomendar medidas objetivando prevenir ou fazer cessar irregularidades verificadas;

VI – Emitir parecer à instância do Partido.

**Art. 80** – O Ouvidor ou Ouvidora será eleito pela Convenção respectiva, entre os filiados e filadas habilitados a votar, nos termos de disposto no §2º do Art. 12 deste estatuto, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo se reeleger por mais uma vez consecutiva.

**Art. 81** – O Ouvidor ou Ouvidora tem direito de participar de todas as reuniões do Partido de sua instância, tendo direito a voz e voto e, acesso direto ao ou à Presidente e Diretório respectivos, emitindo, mensalmente, relatórios de suas atividades ao Diretório ligado.

### **Seção IV – Da Fundação do PAZ**

**Art. 82** – A Fundação do PAZ tem por finalidade principal realizar a formação política dos filiados, dentre outras atividades correlatas definidas em seu próprio Estatuto.

**Art. 83** – A Fundação do PAZ é instituída pelo Partido, com personalidade jurídica própria, na forma da Lei, com autonomia financeira e administrativa e com atuação em todo o País.

**§1º** - O nome PAZ é provisório para designar a Fundação. No prazo máximo de 6 (seis) meses após o registro definitivo do Partido, deverá ser realizada ampla consulta a todos os filiados e filadas para a definição do nome definitivo da Fundação.

**§2º** - A Fundação submeterá semestralmente à Comissão Executiva Nacional, para apreciação, o balancete e demonstrativos contábeis da aplicação dos recursos do fundo partidário ou de doações recebidas, nos termos da lei e deste Estatuto, vedadas ao Partido as contabilizações de receitas ou despesas oriundas da Fundação.

## **CAPÍTULO IX – DOS MANDATOS E DAS ESCOLHAS DAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS.**

### **Seção I – Dos Mandatos e Reeleição**

**Art. 84** – Sem prejuízo dos dispostos neste estatuto em regras específicas, o mandato dos Membros efetivos e suplentes dos Diretórios, Comissões Executivas, dos Conselhos Fiscais e das Comissões de Ética ou qualquer outra instância de gestão que não possua regra própria neste estatuto, o mandato será de 3 (três) anos.

**§1º** - É permitido aos filiados e filadas disputar 2 (duas) reeleições consecutivas para os cargos descritos neste artigo.

**§2º** - Ocorrendo conflitos internos insuperáveis e intervenções superiores ao que se refere a este artigo, poderá ser constituída uma direção provisória para concluir o mandato ou poderá haver novas eleições quando for deliberada por 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da Convenção respectiva.

**§3º** - É vedado acumular 2 (dois) ou mais cargos idênticos em órgãos de instâncias diferentes bem como também no mesmo órgão, salvo, justo motivo e não podendo exceder a 30(trinta) dias, prorrogáveis a critério do Diretório respectivo.

### **Seção II – Normas gerais para eleições das direções, dos delegados e dos conselhos fiscais e de ética.**

#### **Subseção I – Da Convocação**

**Art. 85** – A convocação das Convenções Municipais se já não foram definidas em convenção anterior, obedecerá aos seguintes critérios:

I – A afixação de edital na sede do Partido e na sua página eletrônica, em não existindo nenhuma delas, na sede da Justiça Eleitoral ou em jornal de circulação local, onde conste local, data, horário e pauta, com a antecedência mínima de 10(dez) dias úteis;

II – A comunicação, por escrito, à Comissão Executiva Estadual no mesmo prazo.

**Art. 86** – A convocação das Convenções Estaduais e Nacional, se já não foram definidas em convenção anterior, será feita além da forma prescrita no Inciso I do Artigo 85, por escrito aos que tiverem direito a voto, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## **Subseção II – Da inscrição de chapas, de nomes e prazos de filiação.**

**Art. 87** – Para a eleição dos Delegados e das direções em todos os níveis, deverão ser atendidas as seguintes exigências, conforme regulamento próprio a ser aprovado pela convenção nacional, que disporá:

I – As formas de eleição das Direções Colegiadas, só poderão ocorrer através de Delegações e Composições de suas instâncias e de seus organismos partidários;

II – O princípio da proporcionalidade será estritamente observado na composição final de delegações e em caso de número fracionado, deverá valer o numeral inteiro seguinte, em todas as eleições em que houver disputa por chapas;

III – A eleição do ou da Presidente das instâncias zonais, municipais, estaduais e nacional, será realizada em votação separada;

IV – Se já não definidos especificamente neste estatuto, deverão ser eleitos, nas direções partidárias e nas delegações, suplentes na proporção de 1/3 (um terço) do respectivo número de efetivo;

V – Considerar o disposto no §2º do Art. 12 deste estatuto.

VI – Os casos omissos deste capítulo deverão ser encaminhados ao Diretório Nacional que deliberará em até 30 (Trinta) dias sobre o fato.

**Art. 88** – Qualquer filiado poderá inscrever-se para o cargo de presidente de qualquer das instâncias de direção ou de chapas, para delegado dos encontros municipais, ou para membro das direções partidárias, dos conselhos fiscais e das comissões de ética, desde que esteja em dia com suas contribuições financeiras partidárias, não esteja incurso nas proibições dos Art 12 e seus parágrafos deste estatuto, e assine e registre o termo de compromisso do candidato ou candidata do PAZ;

**§1º** - É permitido ao filiado inscrever-se em mais de uma chapa desde que em instâncias de níveis diferentes.

**§2º** - A inscrição das chapas e dos nomes para o cargo de presidente a Comissão Executiva do órgão de Direção Superior observará os seguintes prazos:

a) até 120 (cento e vinte) dias antes do pleito em nível nacional;

b) até 90 (noventa) dias antes do pleito em nível estadual;

c) até 60 (sessenta) dias antes do pleito em nível municipal.

**§3º** - Poderão ser substituídos os nomes dos candidatos, desde que seja encaminhado pelo representante das chapas ou integrantes, respeitando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias.

**§4º** - As chapas que pleiteiam as direções, em diferentes níveis, deverão indicar, obrigatoriamente os nomes para o Conselho Fiscal e Comissão de Ética, cada um com 7(sete) nomes, desde que os filiados não sejam integrantes de Diretórios em qualquer instância.

**Art. 89** – As entregas das teses das chapas de delegados deverão seguir os mesmos critérios de prazos conforme o §2º do artigo anterior.

**Parágrafo único:** A tese-guia a ser submetida à discussão nos Encontros Municipais será aquela correspondente à chapa de delegados que obtiverem o maior número de votos na eleição direta.

**Art. 90** – Até 10 (dez) dias após o término do prazo de substituição, qualquer filiado apto a votar, poderá apresentar por escrito perante a Comissão Executiva, ou Comissão Provisória do Diretório Superior, protocolo de impugnação ou contestação das chapas ou nomes inscritos, que deverá ser motivada e acompanhada das provas a que se fundar.

**Art. 91** – Para votar e ser votado nas Eleições Diretas das eleições partidárias, nas escolhas de delegados, o filiado deverá ter no mínimo 1 (um) ano de filiação partidária, exceto aos filiados ou filiadas Fundadores.

**§1º** - Nos casos de diretórios que estejam no processo de criação, o prazo mínimo a ser estabelecido será de 120 (cento e vinte) dias e aprovado pela Instância Superior.

**§2º** - Os direitos dos filiados e filiadas, conforme o parágrafo anterior será limitado a votação das respectivas direções e delegações municipais.

**Art. 92** – Será levada em consideração para fins de comprovação de tempo de filiação a data do aceite do Diretório municipal respectivo, e não havendo como comprovar, valerá a última relação de filiados encaminhada à Justiça Eleitoral, acrescida da relação de filiação interna, para ser considerado filiado apto ao Processo de Eleição das Direções, Votações, Prévias, Convenções e Congresso, ou qualquer evento de Formação Política.

**Art. 93** – Os filiados deverão apresentar no dia das eleições um documento oficial de identidade com validade nacional com foto de, bem como a Carteira Nacional de Filiação, ou número da mesma, ou protocolo, ou então localizar no livro de filiação o seu nome e assinar a lista de presença.

**Art. 94** – Para a constituição de Diretórios devem ser observadas as seguintes orientações:

I – Os Diretórios Municipais e Zonais poderão ser constituídos sempre que houver 0,5% (meio por cento) de filiados/eleitores necessários para eleger um ocupante do poder legislativo em municípios com até 100.000 (cem mil) eleitores, valendo por base a última eleição municipal ou por deliberação da convenção Estadual.

II – Os Diretórios em Municípios entre 100.000 (cem mil) e 500.000 (quinhentos mil) eleitores poderão ser constituídos quando houver o número de 0,05% (zero, zero cinco por cento) de filiados/eleitores necessários para eleger o ocupante do Poder Executivo Municipal.

III – O Diretório Estadual poderá ser constituído quando o Partido possuir no Estado, Diretórios Municipais em no mínimo 10% dos respectivos Municípios ou o número mínimo de 5 (cinco) Diretórios Municipais organizados.

### **Subseção III – Das Deliberações**

**Art. 95** – As deliberações do “Ativistas da Paz pela Vida”, salvo disposição expressa neste estatuto, são por maioria simples de votos, assegurado o uórum de metade mais um dos membros com direito a voto, em suas respectivas instâncias.

**§1º** - A Convenção Municipal deliberará por maioria simples, assegurado o uórum de 10% dos filiados e metade mais um dos integrantes do Diretório Municipal.

**§2º** - Em caso de votação pela Convenção Nacional para incorporação ou fusão será necessária a aprovação de 70% (Setenta por cento) dos votantes presentes.

**§3º** - Não será permitido nas reuniões dos órgãos partidários o uso do voto cumulativo ou por procuração, salvo por deliberação no início das reuniões dos Diretórios e nas Convenções.

**§4º** - A dissolução de Diretório será decretada pelo voto da maioria absoluta (50% +1 do total de votos possíveis) dos membros do Diretório imediatamente superior.

**§5º** - As alterações no Programa e no Estatuto serão aprovadas por maioria absoluta, excetuando as cláusulas fundamentais do Art. 5º deste estatuto, definidas nos Princípios do PAZ que seguirão o disposto no Parágrafo único do Art. 5º deste estatuto.

### **Subseção IV – Do sistema de votação e posse.**

**Art. 96** – O sistema de votação para os Diretórios Municipais, Estaduais, Nacional e para as respectivas Comissões Executivas, será por lista, com o número de nomes idêntico aos de vagas a preencher.

**§1º** - Caso uma das listas derrotadas obtiver 20%(vinte por cento) dos votos, terá representação proporcional à sua votação;

**§2º** - As suplências serão preenchidas na mesma proporção.

**§3º** - Os percentuais serão calculados e as frações serão descartadas sempre para o número inteiro anterior. Exemplo:19,99% valerá para efeito de cálculo 19% e 20,01% valerá para efeito de calculo 20%.

**§4º** - Será implantada uma Comissão Eleitoral, para cada eleição, composta por no mínimo 5 (cinco) membros eleitos pela Convenção respectiva, e conforme o disposto em regulamento próprio elaborado pelo Diretório Nacional, e nos termos do §2º do Art. 12 deste estatuto.

**Art. 97** – Os Diretórios, respectivas Comissões Executivas e Conselhos serão empossados imediatamente após as respectivas eleições.

## **CAPÍTULO X – DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA**

**Art. 98** – A disciplina interna e a fidelidade partidária, assim como o cumprimento deste estatuto e do programa do partido constituem obrigações naturais de todos os filiados e filadas, e de todas as instâncias partidárias, rege-se pelo descrito neste estatuto e na forma do Regulamento Interno a ser aprovado pela Convenção Nacional.

**§1º** - Havendo descumprimento, caberá à respectiva instância a abertura de processo com instalação da comissão de ética.

**§2º** - A instância superior poderá intervir nas instâncias inferiores apenas nos casos previstos neste capítulo do estatuto.

**§3º** - A confirmação de qualquer penalidade somente se dará depois de exercido o amplo direito de defesa e não havendo mais possibilidades de recurso administrativo.

**Art. 99** – Constituem infrações éticas e disciplinares:

I – A violação do estatuto e do programa partidários.

II – Desrespeito às decisões políticas tomadas pelas instâncias do partido inclusive das bancadas legislativas.

III – Improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, assim como no exercício de cargos de confiança em governos ou em mandatos partidários.

IV – Ausência do dirigente do PAZ, sem motivo justificado, a 3 (três) ou mais reuniões consecutivas das instâncias de direção que fizer parte.

V – A infidelidade partidária propriamente dita nos termos da legislação vigente.

VI – Não acatamento de deliberações de encontros e congressos do partido.

VII – Propaganda de candidato a cargo eletivo de outro partido ou de coligação não aprovada pelo PAZ.

VIII – Apoio a governos que contrariem os princípios programáticos do PAZ;

IX – Promoção de filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos.

X – Ausência de contribuição financeira, nas formas do estatuto, quando estiver ocupando cargo eletivo ou executivo.

XI – Ostensiva hostilidade, atitudes desrespeitosas ou ofensivas a dirigentes, lideranças partidárias ou à própria legenda.

XII – Condenação por crime infamante ou práticas administrativas ilícitas com sentença transitada em julgado.

XIII – Os descritos no parágrafo único do Art. 6º deste estatuto;

**Art. 100** – Aos filiados são aplicáveis as seguintes penas:

I – Advertência escrita ou verbal;

II – Suspensão temporária, de até 180 (cento e oitenta dias) dos seus direitos de filiado ou filiada, podendo triplicar em caso de reincidência;

III – Expulsão com cancelamento de filiação;

IV – Desligamento de cargo de direção partidária;

V – Negativa de legenda para disputa de cargo eletivo;

VI – Perda de mandato;

**Art. 101** – Os órgãos partidários estão sujeitos às seguintes penas:

I – Advertência escrita;

II – Intervenção;

III – Dissolução nos casos de divergências graves e insanáveis com as direções superiores, violação da Lei, do estatuto, do programa, assim como dos princípios do PAZ.

## **TÍTULO III – DA CONDIÇÃO E FORMA DE ESCOLHA A CARGOS ELETIVOS DO PARTIDO**

### **CAPÍTULO I – DOS CANDIDATOS E CANDIDATAS**

**Art. 102** – Qualquer filiado ou filiada ao partido em dia com seus deveres estatutários poderá apresentar na forma da Lei, deste estatuto e demais regulamentações criadas pelo Diretório Nacional, sua candidatura a cargo eletivo proporcional ou majoritário.

**Parágrafo único:** Não serão admitidas candidaturas de pessoas que estejam enquadradas na Lei da Ficha Limpa (Lei nº 135/2010), ou que estejam respondendo a processo interno de apuração de irregularidade, ou em situação descrita no §1º do Art. 12 deste estatuto.

**§1º** – Após e a partir da efetiva instalação da Fundação do Paz, todos os candidatos e candidatas para serem aprovados em qualquer instância partidária deverão comprovar a participação em curso de formação política fornecida pelo partido através de sua Fundação.

**§2º** – Nenhum candidato a cargo eletivo proporcional ou majoritário poderá apoiar candidaturas de outros partidos, salvo nos casos de coligação.

### **CAPÍTULO II – DA CAMPANHA ELEITORAL E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 103** – O Diretório Nacional estabelecerá normas específicas a respeito da captação de doações financeiras para campanhas eleitorais, definindo tetos máximos para pessoa jurídica, nos seguintes termos:

**§1º** - É completamente vedado o recebimento de qualquer doação de empresas dos setores de cigarros, armas, bebidas alcoólicas, condenadas por usarem trabalho escravo ou análogo a escravo, ou que usem animais como experimentos para seus produtos.

**§2º** - É de responsabilidade exclusiva de cada candidatura proporcional ou majoritária a arrecadação financeira e as eventuais dívidas decorrentes da campanha, salvo nos casos previamente aprovados pela instância partidária correspondente.

**§3º** - Toda a movimentação financeira de campanha deverá ser disponibilizada na Internet, visando o máximo de transparência.

**§4º** - Todas as candidaturas deverão divulgar em suas campanhas o programa e os princípios do PAZ, mesmo que seja de forma resumida.

**§5º** - Os critérios para divisão e utilização do tempo de propaganda gratuita no rádio e televisão, serão definidos pelas instâncias partidárias correspondentes.

**Art. 104** – Incurrerá em falta grave sujeito à expulsão, o candidato ou candidata que descumprir o estatuto do PAZ, atuar contra candidaturas do partido, apoiar candidaturas de outros partidos ou utilizar-se de recursos não declarados ou vedados pelo estatuto.

**Parágrafo único:** O Diretório Nacional poderá avocar para si, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, procedimento instaurado ou não por instância inferior, quando o fato atingir grande repercussão nas mídias ou quando houver irregularidade no encaminhamento das providências.

## **CAPÍTULO III – PROCESSOS DE ESCOLHA DE CANDIDATOS E CANDIDATAS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS E MAJORITÁRIAS**

### **Seção I – Dos cargos Majoritários**

**Art. 105** – Havendo um só candidato ou candidata a cargo majoritário, este será imediatamente declarado, pelo Diretório respectivo, como candidato ou candidata oficial do partido.

**§1º** - Havendo mais de uma candidatura a cargo majoritário, o partido realizará prévias eleitorais internas, conforme regulamentação do Diretório Nacional.

**§2º** - O quórum mínimo para validar o resultado das prévias é de 50% + 1 (Cinquenta por cento mais um) dos filiados que tiverem votado nas últimas eleições para a direção partidária da instância correspondente.

**§3º** - Só poderão votar nas eleições internas do partido, filiados e filiadas que tenham no mínimo um ano de filiação, salvo os casos expressos neste estatuto.

### **Seção II – Dos cargos Proporcionais**

**Art. 106** – No processo de escolha de candidatos e candidatas às eleições proporcionais, as Convenções deliberarão primeiramente quanto à coligação e o número máximo de candidatos que deverão concorrer.

**Art. 107** – O sistema de votação será por lista apresentada em ordem alfabética.

**§1º** - As listas deverão ser elaboradas com o número de candidatos suficientes para preencher metade mais uma das vagas e apresentadas com a assinatura com o apoio de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos convencionais presentes.

**§2º** - As impugnações apresentadas individualmente serão decididas por maioria simples dos convencionais presentes, com recurso imediato à Comissão Executiva que poderá vetá-la.

**§3º** - Caso a Comissão Executiva delibere pelo veto à impugnação, a Convenção poderá derrubar o veto com maioria de 2/3 dos votantes presentes.

**§4º** - Caso a lista perdedora obtenha mais de 30% dos votos, preencherá os lugares vagos, na proporção dos votos por ela obtidos em relação ao número total de vagas. A seleção para tanto será decidida pelos próprios integrantes da lista ou pela Comissão Executiva, caso os mesmos não cheguem a uma decisão.

**§5º** - Caso a lista perdedora não obtenha 30% (trinta por cento) dos votos às vagas livres serão preenchidas a critério da lista vencedora cabendo recurso individual dos membros da lista perdedora à Comissão Executiva que poderá, por maioria de 2/3 (dois terços), selecionar, individualmente, candidatos e candidatas da lista perdedora para preencher até 20% (vinte por cento) do total da lista de candidatos e candidatas.

**Art. 108** – A Comissão Executiva deliberará sobre critérios de prioridade a eventuais candidatos puxadores de legenda, distribuição do tempo de televisão e rádio entre candidatos, e eventuais cortes de candidaturas por imposição da coligação proporcional decidida na Convenção.

**Parágrafo único:** A Comissão Executiva poderá criar, dentre seus membros, Comissão Eleitoral e lhe delegar poderes para os fins do constante neste artigo, com a finalidade de elaborar estratégias e assegurar a coordenação das campanhas eleitorais e eventuais coligações.

## **TÍTULO IV – DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE DO PAZ**

### **CAPÍTULO I – DAS RECEITAS**

**Art. 109** – As receitas do PAZ são provenientes de:

I – Contribuições de seus filiados;

II – Dotações do Fundo Partidário na forma da Lei;

III – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV – Rendas eventuais decorrentes de atividades partidárias na forma da Lei;

V – Rendas provenientes de vendas de camisas, botons, adesivos e outros artigos de propaganda do PAZ.

**Parágrafo único:** Não serão aceitas doações de empresas do setor de armas, cigarros e bebidas alcoólicas, condenadas por usarem trabalho escravo ou análogo a escravo, ou que usem animais como experimentos para seus produtos.

### **CAPÍTULO II – DA CONTABILIDADE DO PAZ**

**Art. 110** – As comissões executivas deverão manter obrigatoriamente escrituração contábil na forma da Lei que permita identificar com clareza a origem das receitas e a destinação das despesas e sigam o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 10.19 (entidades sem finalidades de lucro) e no art. 15, incisos VII e VIII da Lei n. 9.096/95;

**§1º** - Devem ser elaborados balancetes mensais e anualmente o balanço geral que deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal para em seguida ser aprovado pelo Diretório.

**§2º** - O Balanço Anual do exercício findo deve ser enviado à Justiça Eleitoral até o dia 30 de abril de cada ano.

**§3º** - Nos anos em que ocorrem eleições, devem ser enviados à Justiça Eleitoral, balancetes mensais nos 2 (dois) meses anteriores e posteriores ao pleito;

**§4º** - As doações em recursos financeiros devem obrigatoriamente ser efetuadas através de cheque cruzado em nome do partido ou através de depósito bancário identificando a conta do partido;

**§5º** - as comissões executivas deverão apresentar até o dia 10 de dezembro de cada ano o orçamento para o ano subsequente.

**Art. 111** – Os Balanços devem conter obrigatoriamente:

I – Discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário.

II – Origem e valores das contribuições dos filiados e das doações.

III – Despesas de caráter eleitoral com especificação e comprovação dos gastos com propaganda e atividades de campanha.

IV – Discriminação detalhada das receitas obtidas e despesas efetuadas.

### **CAPÍTULO III – DA CONTRIBUIÇÃO DOS FILIADOS**

**Art. 112** – Os recursos provenientes da contribuição dos filiados serão distribuídos da seguinte forma:

I – 20% para a direção nacional

II – 20% para a direção estadual correspondente

III – 60% para a direção municipal.

Parágrafo único – Caso a direção municipal não esteja devidamente constituída, os recursos correspondentes serão destinados à direção estadual.

**Art. 113** – A contribuição mensal dos filiados e filiações seguirá uma progressão conforme a renda líquida da remuneração mensal e será feita da seguinte forma:

I – De zero a 2 (dois) salários mínimos, no valor correspondente a 1% do salário mínimo vigente.

II – De 2 (dois) a 5 (cinco) salários mínimos, no valor correspondente a 1% do salário líquido mensal.

III – Acima de 5 (cinco) salários mínimos, no valor correspondente a 2% do salário líquido mensal.

**Art. 114** – Filiados detentores de mandatos eletivos deverão contribuir com 5%(Cinco por cento) do total líquido de sua remuneração mensal.

**§1º** - Dos valores provenientes dos deputados federais, a direção nacional repassará 20% à direção estadual correspondente.

**§2º** - Dos valores provenientes dos senadores e deputados estaduais, a direção nacional repassará 50% à direção estadual correspondente.

**§3º** - Dos valores provenientes dos vereadores, a direção nacional repassará 80% à direção municipal correspondente.

**Art. 115** – Filiados ocupantes de cargos executivos de confiança e assessores de parlamentares deverão contribuir com 5% (Cinco por cento) do total líquido da remuneração mensal.

**§1º** - Quando o filiado nesta condição for funcionário público, a contribuição de 5% (Cinco por cento) incidirá apenas sobre a parcela acrescida de seu salário em função do cargo de confiança ocupado.

**§2º** - A direção nacional repassará à direção estadual correspondente 25% do total recebido.

**§3º** - A direção nacional repassará à direção municipal correspondente, 25% do total recebido.

**Art. 116** – Entende-se como remuneração líquida mensal a parte fixa deduzida do Imposto de Renda, descontos previdenciários e pensões alimentícias. As contribuições incidirão também sobre o 13º salário.

### **CAPÍTULO IV – DO FUNDO PARTIDÁRIO**

**Art. 117** – Os recursos do Fundo Partidário serão aplicados da seguinte forma:

I – Manutenção da sede e serviços do PAZ, sendo limitada a despesa com pessoal até o limite máximo de 30% do total recebido.

II – Propaganda doutrinária e política

III – Campanhas de filiação e eleitorais

IV – Manutenção da Fundação do PAZ, recebendo para isto, no mínimo 20% do total recebido.

**Art. 118** – O fundo de contingência do PAZ receberá 20% do total recebido do Fundo Partidário.

Parágrafo único – Caberá à direção nacional a decisão sobre o uso deste fundo.

**Art. 119** – As direções estaduais receberão 30% do total recebido do Fundo Partidário.

**§1º** - O critério para distribuição nos estados será proporcional ao número de votos obtidos para a Câmara Federal na última eleição.

**§2º** - Até a realização da primeira eleição nacional após criação do partido, os repasses serão de igual valor a todos os estados com direção constituída.

**§3º** - Só serão repassados os recursos do fundo às instâncias partidárias estaduais que estiverem quites com todas as obrigações previstas no estatuto.

**§4º** - Eventuais débitos junto às instâncias superiores responsáveis pelo repasse serão devidamente abatidos.

**Art. 120** – As instâncias estaduais poderão deliberar sobre a distribuição de parcelas de suas cotas recebidas do fundo partidário às instâncias municipais segundo o critério nacional de proporcionalidade dos votos obtidos para a Câmara Federal na última eleição.

## **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 121** – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Comissão Executiva Nacional e pelo que regula a Constituição, as Leis nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, Código Civil, Lei nº. 10.825, de 22.12.2003 e demais normas cogentes.

**Art. 122** – O presente Estatuto constitui a versão provisória e deverá ser aperfeiçoado tornando-se o Estatuto definitivo no primeiro Congresso Nacional do PAZ a ser convocado no prazo máximo de 1 (um) ano após o registro definitivo do partido junto ao TSE.

**Art. 123** – O Programa do PAZ constitui a versão provisória e deverá ser aperfeiçoado tornando-se o Programa definitivo no primeiro Congresso Nacional do PAZ a ser convocado no prazo máximo de 1 (um) ano após o registro definitivo junto ao TSE.

**Art. 124** – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de Maio de 2013

Luiz Bassuma

Presidente

Robson Silva de Sousa

Secretário de Organização